



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre instauração de Auditoria Interna no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, designa comissão e estabelece diretrizes.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos Embargos de Declaração na Reclamação nº 88.319/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de adequada classificação e controle das verbas remuneratórias e indenizatórias;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Auditoria Interna** no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, com o objetivo de revisar as verbas remuneratórias e indenizatórias pagas aos servidores.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Auditoria Interna, sob a coordenação da Controladoria Interna, composta pelos seguintes membros:

I - **Presidente:** ALEXANDRE SIVOLELLA PEIXOTO, Controlador Interno;

II - **Membro:** FÁBIO RODRIGUES ALVARIM, Contador;

III - **Membro:** NIXON RICARDO ASSIS, Assessor administrativo;

IV - **Membro:** VALÉRIA CERVEIRA PERES, Técnica administrativa.

§ 1º A comissão poderá requisitar apoio técnico de outros setores e de assessorias especializadas, quando necessário.

§ 2º Os trabalhos serão conduzidos com independência técnica e observância às normas de auditoria governamental.

Art. 3º A auditoria interna tem como objeto e escopo, a análise das verbas remuneratórias e



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

indenizatórias, a verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos pagamentos no **período compreendido entre 1º/01/2025 e 1º/02/2026.**

Art. 4º Compete à comissão:

- I - requisitar documentos e informações;
- II - acessar sistemas administrativos e contábeis;
- III - realizar diligências;
- IV - analisar cálculos e bases legais; e
- V - identificar inconsistências e irregularidades.

Art. 5º Durante a execução dos trabalhos, sempre que forem identificados achados que possam resultar em apontamentos individuais ou institucionais, deverá ser assegurado aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. A manifestação dos responsáveis deverá ser considerada na elaboração do relatório final.

Art. 6º A auditoria contemplará, no mínimo:

- I - verificação da base legal das verbas;
- II - compatibilidade com os cargos;
- III - conferência dos cálculos;
- IV - análise de acúmulo indevido;
- V - identificação de pagamentos indevidos;
- VI - análise de horas extras;
- VII - verificação do teto constitucional; e
- VIII - avaliação da natureza jurídica das verbas.

Art. 7º Ao final, será apresentado relatório contendo: metodologia, achados, fundamentação legal, conclusões, recomendações e medidas corretivas.

Art. 8º O prazo para conclusão será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. A Comissão de Auditoria Interna reunir-se-á pelo menos uma vez por semana, com duração de 01 (uma) hora por reunião, durante o horário de expediente.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 9º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Auditoria Interna serão conduzidos sob estrito sigilo, devendo seus membros resguardar a confidencialidade das informações, documentos e dados a que tiverem acesso em razão das atividades desempenhadas.

§ 1º Os membros da comissão ficam obrigados a:

I - manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução da auditoria, ainda que não diretamente relacionadas ao objeto principal dos trabalhos;

II - utilizar as informações exclusivamente para fins institucionais e no âmbito da auditoria;

III - evitar a divulgação, compartilhamento ou exposição indevida de dados a terceiros não autorizados;

IV - adotar cautelas necessárias para preservar a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações analisadas.

§ 2º As informações tratadas no âmbito da auditoria poderão conter dados remuneratórios e financeiros de servidores; informações administrativas internas; possíveis inconsistências ou indícios de irregularidades sendo, portanto, consideradas informações sensíveis, cujo tratamento exige cautela e restrição de acesso.

§ 3º O acesso às informações e documentos produzidos ou analisados pela comissão será restrito aos membros da comissão, à Presidência da Câmara Municipal e às autoridades competentes, quando formalmente requisitadas, observadas as disposições legais relativas ao acesso à informação e proteção de dados.

§ 4º O descumprimento do dever de sigilo sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 5º A publicidade dos resultados da auditoria observará:

I - os princípios da transparência e do interesse público;

II - a proteção de dados pessoais e informações sensíveis;

III - a divulgação preferencial de relatórios consolidados, sem exposição indevida de informações individualizadas, quando não necessária.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 28 de abril de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária